



PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS/SC

**REF.: EDITAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33/2023**

A empresa CPV Engenharia e Projetos LTDA, situada à Rua Visconde de Mauá, 66, Itoupava Seca, Blumenau/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 33.444.048/0001-48, vem respeitosamente à vossa presença, com fundamento na Lei nº 8666/93, apresentar o pedido de esclarecimentos.

Com base no edital e no termo de referência, solicitamos esclarecimentos acerca dos seguintes itens:



Quanto a qualificação técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

7.1.4 – **Qualificação Técnica**, por intermédio dos seguintes documentos:

- a) Comprovação de que o(s) responsável(eis) técnico(s) faz(em) parte do quadro permanente da empresa proponente, na data da apresentação dos envelopes de habilitação e proposta, na condição de empregado, diretor ou sócio, obrigatoriamente comprovado por meio de documentação pertinente a condição, sendo documento que comprove o vínculo empregatício ou contrato de prestação de serviço;
- b) apresentar Registro válido na data da licitação do Engenheiro vinculado a Empresa perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou CAU;
- c) Em se tratando de profissional não registrado no CREA ou CAU do Estado de Santa Catarina, deverá ser apresentada a documentação supracitada do CREA ou CAU do estado de origem, ficando a proponente obrigada a apresentar o visto do CREA ou CAU do Estado de Santa Catarina.
- d) apresentar Alvará de Funcionamento e Operação compatível com o ramo de atividade do objeto ora licitado;
- e) apresentar Atestado de capacidade técnica-profissional devidamente registrado no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT, que comprove que o profissional tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, COM CARACTERÍSTICAS SEMELHANTES AO OBJETO DESTA LICITAÇÃO, com quantitativo mínimo equivalente a 50% (cinquenta por cento) de cada trabalho a ser desenvolvido, devendo-se considerar os seguintes valores:
 - a) Para os trabalhos descrito no item 4.1 alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, e k, do Termo de Referência, considerar-se-á 50%: 10.658 m² ou 1.096,5 metros lineares.

Trecho acima retirado do edital.

Reforça-se que fora exigido apenas qualificações e registros referentes ao profissional, sendo que deveria ser exigido, no mínimo, o registro da empresa juntamente ao CREA/CAU.

Tal fato baseia-se na Resolução 1121/2019 do CONFEA, que dispõe sobre o registro de pessoa jurídica nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia, onde cita:

Art. 2º O registro é a inscrição da pessoa jurídica nos assentamentos do CREA da circunscrição onde ela inicia suas atividades envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema CONFEA/CREA.

Art. 3º O registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema CONFEA/CREA.

(Trecho retirado do Capítulo I, Seção I, da Resolução 1121/2019, CONFEA)

Cabe então, ressaltar que conforme a resolução, é obrigatório o registro da pessoa jurídica junto ao CREA da circunscrição, fato este inobservado pelo edital.



DOS ESCLARECIMENTOS SOLICITADOS:

Assim, ante o exposto, requer seja prestado o esclarecimento acerca da qualificação técnica exigida no edital, especificamente no tocante do item explanado:

- a) Tendo em vista a Resolução 1121/2019, do CONFEA, não seria necessário a exigência do registro de pessoa jurídica junto ao CREA da circunscrição da empresa?

Reforça-se que o pedido de esclarecimento acima elencado tem como principal objetivo obter, de forma clara, objetiva e exata, as informações de maneira que possam excluir quaisquer subjetividades e ruídos no entendimento do licitante, sustentando desta maneira, os princípios básicos da licitação.

Nestes termos, pede esclarecimento.

Blumenau, 18 de maio de 2023

CPV ENGENHARIA E PROJETOS
LTDA:33444048000148

Assinado de forma digital por CPV ENGENHARIA E PROJETOS
LTDA:33444048000148
Dados: 2023.05.18 11:23:35 -03'00'

Matheus Cristhian de Oliveira Bieging
Sócio Administrador
CPV Engenharia e Projetos LTDA



MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

OFÍCIO Nº 19/2023 -DPP

Itaiópolis, 18 de maio de 2023.

À Comissão Permanente de licitação
REGINALDO IATSKI
Presidente

Prezado,

Na data de 18/05/2023 sobreveio o pedido de esclarecimento da empresa CPV engenharia com o seguinte teor: "Tendo em vista a Resolução 1121/2019, do CONFEA, não seria necessário a exigência do registro de pessoa jurídica no CREA da circunscrição da empresa?"

Este departamento, em consonância com o Departamento de Engenharia esclarece que apesar de o edital não exigir documento que comprove o registro da pessoa jurídica no CREA, deve-se atentar que a empresa **deve** apresentar o responsável técnico junto ao conselho regulamentador, vínculo este que somente pode ser comprovado através da CERTIDÃO DE PESSOA JURÍDICA, a qual somente pode ser emitida por empresa devidamente registrada no CREA.

Respeitosamente,

HELEN SCARLET SCHNEIDER

Chefe de Departamento de Planejamento e Projetos
Matrícula nº 8831/2

Phelype Maron Oleinik
Engenheiro Civil
CREA-SC 175518-0